

# COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

(Lei nº 71/78 de 27 de Dezembro)

## AGENDA DA SESSÃO (exclusivamente para pesquisa) Apensa à ACTA nº 67/III (20.10.1980)

### **1.- Período Antes da Ordem do Dia**

#### **Expediente**

- 1.1.- Ofício de 04.10.1980 do Jornal “Portugal Hoje”
- 1.2.- Ofício de 04.10.1980 do Jornal “Portugal Hoje”
- 1.3.- Ofício nº 444/80 de 10.10.1980 do Jornal “O Dia”
- 1.4.- Ofício nº 3183 da Câmara Municipal de Cantanhede
- 1.5.- Ofício nº 097/80 de 14.10.1980 do Paço Episcopal do Porto
- 1.6.- Ofício de 13.10.1980 do PS/Vila Verde
- 1.7.- Ofício nº 5837 da Câmara Municipal de Abrantes
- 1.8.- Carta de 07.10.1980 do Senhor Robalo da Silva
- 1.9.- Ofício nº 215 do Tribunal Judicial de Castelo Branco
- 1.10.- Carta de 13.10.1980 do Sr. Dr. Tiago de Oliveira

#### **Outros Assuntos**

Questões levantadas pelo Sr. Dr. Mateus Roque, nomeadamente, sobre o problema concernente à passagem de certidões comprovativas da inscrição no recenseamento dos proponentes das candidaturas à Presidência da República, pelo Sr. Dr. Luís Viana de Sá acerca da eventual inconstitucionalidade dos artigos 70º nºs 2 a 8 do Decreto-Lei 319-A/76, de 3 de Maio (voto por procuração), com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei nº 456-A/76 e pelo Sr. Dr. João Franco acerca da atitude que considerava útil a Comissão adoptar face às constantes queixas apresentadas pelas forças políticas à CNE

### **2.- Período da Ordem do Dia**

#### **2.1.- Propaganda depois de encerrada a campanha eleitoral**

Ofício de 10.10.1980 do CDS/Madeira

#### **2.2.- Tratamento Jornalístico Discriminatório**

Queixa de 09.10.1980 da APU/Porto contra atitudes discriminatórias por parte dos jornais “O Primeiro de Janeiro”, “O Comércio de Gondomar” e o “Comércio de Gaia”



## COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

### ACTA N.º 67

Teve lugar aos vinte dias do mês de Outubro de mil novecentos e oitenta a sexagésima sétima sessão da Comissão Nacional de Eleições na sala de reuniões sita na Rua Augusta n.º.27-1.º.Dt.º.em Lisboa, presidida pelo Senhor Juiz Conselheiro, Dr. João e Melo Franco.

Presentes todos os membros à excepção dos Srs. Drs. Olindo de Figueiredo e Saúl Nunes.

A reunião teve início às 15 horas e foi secretariada pela Sra. Dra. Maria de Fátima Abrantes Mendes.

#### 1. ANTES DA ORDEM DO DIA

Aberta a sessão pelo Sr. Presidente, começou por analisar o expediente corrente.

1.1. Dar resposta ao ofício de 4.10.80 do Jornal "PORTUGAL HOJE" em conformidade com o despacho inserto no mesmo.

1.2. Dar resposta ao ofício de 4.10.80 do Jornal "PORTUGAL HOJE" em conformidade com o despacho lavrado no referido ofício.

1.3. Dar resposta ao ofício n.º.444/80 de 10.10.80 do Jornal "O DIA" em conformidade com o despacho inserto no citado ofício.

1.4. Ofício n.º.3183 da Câmara Municipal de Cantanhede solicitar à referida Câmara o envio do requerimento apresentado pelo PS que por lapso não acompanhou o ofício.

1.5. Ofício n.º.097/80 de 14.10.80 do Paço Episcopal do Porto. Decidido mandar arquivar.

1.6. Ofício de 13.10.80 do PS/Vila Verde. Decidido mandar arquivar.

1.7. Dar resposta ao ofício n.º.5837 da Câmara Municipal de Abrantes em conformidade com o despacho lavrado no mesmo.

1.8. Dar resposta à carta subscrita pelo Sr. Robalo da Silva em 7.10.80 em conformidade com o despacho inserto na mesma.

1.9. Ofício n.º.215 do Tribunal Judicial de Castelo Branco. Decidido mandar arquivar.

.../...



## COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

1.10. Carta de 13.10.80 subscrita pelo Sr. Dr. Tiago de Oliveira.

Enviar cópia da referida carta à Comissão Parlamentar de Administração Interna e Poder Local, para os fins tidos por convenientes.

### OUTROS ASSUNTOS

Pediu a palavra o Sr. Dr. Mateus Roque que disse, conforme o combinado em sessão anterior, ter entrado em contacto com o Centro de Informática do Ministério da Justiça, a fim daquele organismo fazer o revisionamento do mapa nacional das Eleições para a Assembleia Legislativa.

Continuou dizendo que havia ficado combinado que a Comissão após a recepção de todas as actas de Apuramento Geral, lhe enviasse as respectivas cópias.

O Sr. Dr. Mateus Roque levantou ainda outro problema, concernente à passagem de certidões comprovativas da inscrição no recenseamento dos proponentes das candidaturas à Presidência da República. O problema residia no facto do decreto lei 319-A/76 que regulamentava a eleição do Presidente da República, estatuir serem as Câmaras Municipais a passarem tais certidões, quando a Lei do Recenseamento feita posteriormente àquele decreto lei delegava tais funções nas Comissões de Recenseamento.

Analisando o assunto a Comissão Nacional de Eleições deliberou que só as comissões de recenseamento tinham legitimidade para passar as certidões de eleitor. Mais deliberou que quando aquele pedido fosse feito às Câmaras Municipais, estas deviam enviá-lo às comissões de recenseamento respectivas.

Seguidamente pediu a palavra o Sr. Dr. Luís de Sá, que chamou à atenção da Comissão para o facto de existirem preceitos feridos de inconstitucionalidade no actual Decreto Lei regulamentador da eleição do Presidente da República, nomeadamente os Art.ºs. 70.º n.ºs. 2 a 8 do Decreto Lei 319-A/76 de 3 de Maio com a nova redacção dada pelo Decreto Lei 456-A/76.º e 72.º n.ºs. 2 e 3.

O problema da inconstitucionalidade não se colovava relativo aos Art.ºs. 3.º alínea c) e d) e 5.º uma vez que aqueles caducavam.

Nesse sentido sugeriu que a Comissão solicitasse às entidades competentes (Art.º. 281.º da Constituição da República) que accionas-

.../...



## COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

sem o pedido da declaração de inconstitucionalidade junto do Conselho da Revolução.

Todos os membros presentes concordaram com a sugestão apresentada pelo Sr. Dr. Luís de Sá.

Falou ainda o Sr. Dr. João Franco acerca da atitude que considerava útil a Comissão adoptar face às constantes queixas apresentadas pelas forças políticas à CNE. Em sua opinião não era politicamente ingénua essa atitude por parte das forças políticas, tanto mais que elas por si sós, podiam accionar os mecanismos legais. O facto de essas queixas serem apreciadas pela Comissão e a consequente difusão das mesmas em comunicado era em última análise uma forma de propaganda para as referidas forças.

Nesse sentido e já que a Comissão não podia deixar de fazer a citada apreciação sugeria que não figurassem nos comunicados da CNE as participações que entendesse fazer.

Tal proposta foi aceite por unanimidade.

### 2. ORDEM DO DIA

- Ofício de 10.10.80 do CDS/Madeira. A Comissão entendeu ter havido infracção ao disposto no Artº.141º. da Lei Eleitoral, ordenando que se enviasse o processo em causa, ao Procurador Geral da República para os fins convenientes.

- Ofício de 9.10.80 da APU/Porto. O referido ofício apresentava queixa contra atitudes discriminatórias por parte dos jornais "O PRIMEIRO DE JANEIRO", "O COMÉRCIO DE GONDOMAR" e "COMÉRCIO DE GAIA".

A Comissão resolveu enviar cópia da queixa aos citados jornais para aqueles informarem o que tiverem por conveniente.

Foi marcada a próxima sessão para o dia 27 do corrente mês pelas 14,30 horas.

Nada mais havendo a tratar, foi a reunião encerrada quando eram 17,15 horas, lavrando-se da mesma a presente acta.